



## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

##### **1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

**1.1.1.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

##### **1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**1.2.1.** Alcione Roberto Closs.

**1.2.2.** Júlio Cesar da Rocha.

**1.2.3.** Felipe Carvalho Romero.

**1.2.4.** Jaime Pieri Caporal.

**1.2.5.** Anaís Ampessan Foquezatto.

#### **2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Indica-se o **Pregão**.

##### **2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** Indica-se a forma **presencial**.

A opção pela modalidade de pregão **presencial** deriva do disposto no art. 26, inciso X, da LCM 14/22.

Para tanto vão anexas 9 (nove) declarações pertinentes, para fins de cumprimento do requisito legal.

**2.2.2.** Destaca-se que a sessão pública do certame será gravada em áudio e vídeo, bem como terá transmissão ao vivo pela internet, conferindo total transparência no procedimento adotado.

#### **3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1.** SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Item	Rota	Veículo Projetado para cada Rota	Lotação mínima do veículo alunos sentados	Nº de alunos aten- didos matu- tino	Nº de alunos aten- didos ves- pertino	Dias Leti- vos	Quilometragem diária por tipo de via			Estimativa de Quilometragem total da Rota		Valores de referência			Preço máximo estimado da Rota nos meses com aulas (custos fixos + custos variáveis) (11 meses)	Preço máximo estimado da Rota mensal com veículo acima de 20 anos de fabricação R\$	Preço máximo estimado da Rota mensal com veículo acima de 15 anos de fabrica- ção R\$	Preço máximo estimado da Rota total (anual)  R\$
							Não pavim- entada terra e calçamento	Pavi- mentada com asfalto	Total do itinerá- rio diário (km)	Real	Com 25% de margem	Custos Fixos R\$ (pago nos 12 meses)	Custo por km R\$	Custo por km R\$				
							(trecho/ dia) km	(trecho- dia) km		(anual) km	(anual) km	(por mês)	(via não pavi- men- tada)	(via pavi- men- tada)				
1	1	Ônibus	44	34	34	200	81,000	50,774	131,774	26.355	32.944	9.650,71	4,87	3,78	20.312,45	16.249,96	-	<b>233.087,66</b>
2	2	Ônibus	44	30	30	200	86.680	43,392	130,072	26.014	32.518	9.660,29	4,88	3,78	20.333,38	16.266,71	-	<b>233.327,51</b>
3	3	Ônibus	44	37	37	200	58,040	55,400	113,44	22.688	28.360	9.631,63	4,86	3,77	18.557,67	14.846,14	-	<b>213.766,04</b>
4	4	Ônibus	44	32	21	200	84,000	65,029	149,029	29.806	37.257	9.641,20	4,87	3,77	21.536,52	17.229,22	-	<b>246.542,99</b>
5	5	Micro-ônibus	23	22	14	200	92,898	35,064	127,962	25.592	31.991	8.715,49	3,32	2,58	15.967,97	12.774,38	-	<b>184.363,18</b>
6	6	Ônibus	44	33	33	200	71,090	54,000	125,09	25.018	31.273	9.642,12	4,87	3,78	19.648,09	15.718,47	-	<b>225.771,10</b>
7	7	Van	15	12	12	200	83,430	35,278	118,708	23.742	29.677	7.147,71	1,72	1,34	10.616,29	-	9.023,85	<b>123.926,94</b>
8	8	Ônibus	44	33	39	200	130,000	20,400	150,4	30.080	37.600	9.696,95	4,90	3,80	22.688,22	18.150,58	-	<b>259.267,40</b>
9	9	Micro-ônibus	23	23	19	200	125,391	0,000	125,391	25.078	31.348	8.761,22	3,33	2,59	16.353,08	13.082,46	-	<b>188.645,05</b>
10	10	Micro-ônibus	23	18	14	200	114,152	19,820	133,972	26.794	33.493	8.736,53	3,32	2,59	16.560,50	13.248,40	-	<b>190.902,05</b>
11	11	Van	15	23	10	200	102,000	20,000	122	24.400	30.500	7.165,95	1,72	1,34	10.843,04	-	9.216,58	<b>126.439,40</b>
12	12	Van	15	12	10	200	46,240	20,400	66,64	13.328	16.660	7.146,48	1,71	1,34	9.081,14	-	7.718,97	<b>107.039,04</b>
13	13	Ônibus	44	40	37	200	80,077	12,312	92,389	18.478	23.097	9.697,39	4,90	3,80	17.682,17	14.145,74	-	<b>204.201,26</b>
14	14	Ônibus	44	28	15	200	142,054	1,358	143,412	28.682	35.853	9.720,31	4,91	3,81	22.495,93	17.996,74	-	<b>257.175,54</b>
15	15	Ônibus	44	27	27	200	33,000	70,000	103	20.600	25.750	9.596,21	4,85	3,76	17.291,66	13.833,33	-	<b>199.804,52</b>
16	16	Ônibus	44	30	35	200	30,074	65,400	95,474	19.095	23.869	9.595,22	4,85	3,76	16.718,18	13.374,55	-	<b>193.495,22</b>
17	17	Ônibus	44	30	20	200	98,836	20,028	118,864	23.773	29.716	9.690,86	4,89	3,79	19.858,39	15.886,71	-	<b>228.133,15</b>
18	18	Van	15	8	9	200	66,000	72,010	138,01	27.602	34.503	7.116,95	1,71	1,33	10.910,28	-	9.273,74	<b>127.130,06</b>
19	19	Van	15	8	8	200	56,000	56,000	112	22.400	28.000	7.119,94	1,71	1,33	10.215,21	-	8.682,93	<b>119.487,28</b>
20	20	Ônibus	44	41	36	200	46,330	78,360	124,69	24.938	31.173	9.605,69	4,85	3,76	19.048,13	15.238,50	-	<b>219.135,10</b>
21	21	Ônibus	44	40	36	200	112,000	23,600	135,6	27.120	33.900	9.689,84	4,89	3,79	21.273,91	17.019,13	-	<b>243.702,88</b>
22	22	Ônibus	44	37	40	200	143,084	39,109	182,193	36.439	45.548	9.682,31	4,89	3,79	25.098,74	20.079,00	-	<b>285.768,49</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b>																	<b>4.411.111,86</b>	

**Tabela 1:** Resumo geral das informações de cada Rota do Transporte Escolar (Detalhes estão nos Anexos 1 e 2 do TR).



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. As rotas licitadas podem ser observadas no quadro acima, cujos detalhamentos encontram-se no **Anexo 1 deste Termo de Referência**.
- 4.1.2. As especificações de cada rota seguem os dados colhidos no mês de dezembro de 2023, podendo sofrer alterações no decorrer da vigência da contratação, incluindo o tipo de veículo, para atender as necessidades da demanda escolar no decorrer dos anos letivos, observando-se o disposto neste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.3. Os valores acima se tratam da extensão mapeada por rota, multiplicada por 200 dias letivos. Sobre o valor final fora acrescido margem de segurança de 25% para atender demandas eventuais como atividades extracurriculares, jogos escolares mudanças de calendário letivo estadual, de modo a necessitar de transporte em dias alternativos (ex. sábados). Também considera-se essencial a margem de segurança para atender demandas emergenciais provenientes de obras no trecho, alagamento ou outros fatores que possam demandar de acréscimo ou rota alternativa. Destacamos ainda que o alunado não é objeto estático, sendo que eventualmente ocorrem trocas de endereço e acréscimo de novos pontos, eventualmente com acréscimo ou redução do percurso a ser realizado.
- 4.1.4. Com relação à **ROTA nº 11**, justifica-se a indicação do veículo projetado com lotação inferior ao número de alunos atendidos em razão de o transporte dos alunos dessa rota ser executado em duas etapas, sem superlotação e com economia:
- Primeira etapa:** saindo às 5h50min. da escola do Distrito de Cristo Rei; se desloca até o ponto denominado “Barra do Siemens”; retornando à escola do Distrito de Cristo Rei.
  - Segunda etapa:** Sai da escola do Distrito de Cristo Rei; se desloca até o ponto denominado “Boa Vista”; retornando à escola do Distrito de Cristo Rei até às 07h15min.
- 4.1.5. Qualquer necessidade de alteração de rota, quilometragem de cada tipo de pavimento entre outras alterações das informações dos serviços de transporte escolar, deverá ser atualizada a Planilha de Custos Referencial da respectiva rota, considerando as informações atualizadas.

### 4.2. DA INDICAÇÃO DA LOTAÇÃO MÍNIMA E DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.2.1. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo com capacidade para atender à demanda de alunos da respectiva rota.
- 4.2.2. Os veículos projetados para cada rota, conforme tabela do item 4 deste TR, são apenas referências, possibilitando o Contratado utilizar veículos com capacidade superior ao veículo projetado para a prestação de serviços, desde que os valores da Planilha de Custos Referencial respeite o tipo de veículo projetado.
- 4.2.2.1. Exemplificando, poderá o Contratado utilizar um ônibus com capacidade de lotação de 44 lugares, para prestar os serviços na rota em que o veículo projetado foi um micro-ônibus com capacidade de lotação de 23 lugares, desde que respeitada a Planilha de Custos Referencial do veículo projetado para a respectiva rota.
- 4.2.2.2. Na hipótese de redução da demanda de alunos de determinada rota, que implique a alteração do tipo de veículo, serão observadas as regras previstas no **item 12** deste TR.
- 4.2.3. Em havendo respeito à real demanda de alunos devidamente sentados de cada rota, é PERMITIDA a utilização de ônibus com lotação máxima de 40 lugares, ao invés do ônibus projetado com lotação máxima de 44 lugares, mantendo-se a Planilha de Custos Referencial do veículo projetado para a respectiva rota.
- 4.2.4. Para as ROTAS em que os veículos projetados sejam **Ônibus ou Micro-ônibus**, caso o licitante vencedor pretenda utilizar um veículo com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, além da aplicação do índice Deflator K (índice explicado no tópico 9 deste TR), será aplicado um **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do custo estimado mensal da respectiva rota, previsto na Planilha de Custos Referencial.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- 4.2.4.1.** Caso o Contratado passe a utilizar, na prestação dos serviços, um veículo com ano de fabricação inferior a 20 (vinte) anos, não será mais realizado o desconto previsto no subitem 4.2.4, a partir do mês subsequente ao início da utilização do novo veículo.
- 4.2.5.** Para as ROTAS em que o veículo projetado seja **Van**, caso o licitante vencedor pretenda utilizar um veículo com ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos, além da aplicação do índice Deflator K (índice explicado no tópico 9 deste TR), será aplicado um **desconto de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do custo estimado mensal da respectiva rota, previsto na Planilha de Custos Referencial.
- 4.2.5.1.** Caso o Contratado passe a utilizar, na prestação dos serviços, um veículo com ano de fabricação inferior a 15 (quinze) anos, não será mais realizado o desconto previsto no subitem 4.2.5, a partir do mês subsequente ao início da utilização do novo veículo.
- 4.2.6.** O licitante vencedor de uma rota poderá utilizar um veículo com capacidade de lotação inferior ao do veículo projetado para aquela rota, desde que, cumulativamente:
- 4.2.6.1.** O veículo indicado pelo licitante vencedor atenda todos os requisitos exigidos na legislação para o transporte escolar.
- 4.2.6.2.** O veículo indicado pelo licitante vencedor possua lotação mínima capaz de atender à demanda de alunos sentados da respectiva rota.
- 4.2.6.3.** Em havendo concordância formal na substituição por parte da SEMEC, a Divisão do Transporte Escolar, juntamente com o Departamento de Contratações Públicas e com auxílio do Departamento Contábil e Financeiro, confeccionarão uma nova Planilha de Custos Referencial específica, relativa ao veículo indicado pelo licitante vencedor, a qual deverá resultar em um custo estimado mensal da rota inferior ao da Planilha de Custos Referencial estabelecida para o veículo projetado (Anexo 2 do TR), devendo ser aplicado, ainda, o índice Deflator K (índice explicado no tópico 9 deste TR), além do eventual desconto previsto no subitem 4.2.4 ou no subitem 4.2.5, para a atribuição do valor definitivo do custo estimado mensal da rota.
- 4.2.6.4.** Cumpra ao licitante vencedor, ao indicar um veículo nas condições do subitem 4.2.6, apresentar as seguintes informações, com os respectivos comprovantes:
- a) Tipo de veículo;
  - b) Modelo e ano do veículo;
  - c) Estado da federação em que foi emplacado o veículo;
  - d) Alíquota do IPVA;
  - e) Preço do veículo conforme tabela FIPE;
  - f) Preço médio do pneu 0km (por pneu);
  - g) Preço médio da recapagem (por pneu) - se aplicável;
  - h) Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual);
  - i) DPVAT (valor anual);
  - j) Vistoria DETRAN (valor anual);
  - k) Seguro de responsabilidade civil (valor anual);
  - l) Indicação do combustível utilizado;
  - m) Preço Combustível (litro) - última tabela da ANP disponível;
  - n) Preço Óleo do Motor (litro);
  - o) Preço Óleo Caixa (litro);
  - p) Preço Óleo Diferencial (litro);
  - q) Preço Fluido de Freio (litro);
  - r) Preço Graxa (litro);
  - s) Preço da lavagem do veículo;
  - t) Periodicidade a limpeza (em km).



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 4.2.6.5.** Para fins dos cálculos da Planilha de Custos Referencial específica do veículo indicado nas condições do subitem 4.2.6, quando se tratar de **ÔNIBUS** com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, serão observadas as seguintes diretrizes:
- Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Depreciação e Inflação”, será considerado o percentual de 0,1% (um décimo por cento) a menos, a cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos, repetindo-se o último percentual, antes de chegar a zero, para eventuais anos adicionais;
  - Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Manutenção”, será considerado o último coeficiente da tabela para cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos.
- 4.2.6.6.** Para fins dos cálculos da Planilha de Custos Referencial específica do veículo indicado nas condições do subitem 4.2.6, quando se tratar de **MICRO-ÔNIBUS** com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, serão observadas as seguintes diretrizes:
- Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Depreciação e Inflação”, será considerado o percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) a menos, a cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos;
  - Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Manutenção”, será considerado o último coeficiente da tabela para cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos.
- 4.2.6.7.** Para fins dos cálculos da Planilha de Custos Referencial específica do veículo indicado nas condições do subitem 4.2.6, quando se tratar de **VAN** com ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos, serão observadas as seguintes diretrizes:
- Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Depreciação e Inflação”, será considerado o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) a menos, a cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 15 (quinze) anos;
  - Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Manutenção”, será considerado o último coeficiente da tabela para cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** Não se aplicam as condições gerais de execução da contratação previstas nas minutas do edital e do contrato administrativo.

### 5.2. Condições específicas:

#### 5.2.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.2.1.1.** Após a assinatura do contrato, o Contratado terá 5 (cinco) dias corridos para apresentar toda a documentação exigida do veículo e do motorista.
- 5.2.1.2.** Em relação à disponibilidade do veículo:
- Se for proprietário do veículo, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT);
  - Caso o veículo não esteja no nome do licitante, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, leasing, comodato ou equivalente;
  - Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que ele se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- d) Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel);
  - e) A apólice do seguro do veículo, de acordo com o disposto no subitem **6.7.16** deste TR.
- 5.2.1.3.** Em relação ao motorista:
- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;
  - b) Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
  - c) Comprovante de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; e
  - d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil.
- 5.2.2.** Estando em ordem a documentação, o início da prestação dos serviços se dará de acordo com o calendário escolar estabelecido pela SEMEC.
- 5.2.3.** A execução do serviço correrá por conta do contratado, sem qualquer custo adicional não previsto neste instrumento e seus anexos.
- 5.2.4.** Correrá por conta do contratado toda e qualquer despesa com ensaios, testes, vistorias, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.
- 5.2.5.** O CONTRATADO deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso).
- 5.2.6.** Em cada período, o CONTRATADO deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no **Anexo 1 do TR**, em horários que variam de localidade por localidade, que permitam a chegada no estabelecimento de ensino antes do início das aulas, zelando pelo desembarque dos alunos nas respectivas unidades de ensino em que estudam.
- 5.2.7.** Ao fim das aulas de cada período, o CONTRATADO deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas e entregá-los nas suas localidades de origem, zelando pelo desembarque dos alunos nos respectivos pontos em que embarcaram.
- 5.2.8.** DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:
- 5.2.8.1.** Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:
- a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 e 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
  - b) Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicáveis no âmbito municipal;
  - c) Resolução CONTRAN nº 912/2022 (*Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação*);
  - d) Resolução CONTRAN nº 819/2021 (*Dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado*);
  - e) Resolução CONTRAN nº 168/2004;
  - f) Resolução CONTRAN nº 92/1999;
  - g) Atos normativos do Detran/PR relacionados ao transporte escolar;
  - h) Lei Federal nº 14.133/2021;
  - i) Lei Complementar Municipal nº 14/2022;
  - j) Lei Municipal nº 1.477/2013;
  - k) Decreto Municipal nº 7.019/2022;
  - l) Regulamento do Transporte Escolar aprovado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do CONTRATADO estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. Efetuar o transporte todos os dias do cronograma e eventualmente em datas comunicadas com antecedência de 24h, voltadas a reposição de calendário ou atividade complementar aos alunos.
- 6.2.2. Em casos de problemas de saúde com o motorista ou problemas mecânicos emergenciais no veículo, este deverá ser substituído imediatamente por outro similar a fim da não paralisação do serviço.
- 6.2.3. É de inteira responsabilidade do Contratado garantir a chegada dos alunos em segurança e no horário no respectivo destino e, em caso de atraso, tomar as providências cabíveis comunicando o responsável pela unidade de ensino sobre o fato.
- 6.2.4. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.2.5. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PR.
- 6.2.6. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município de Capanema/PR para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.8. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie.
- 6.2.9. Em conformidade com as especificações definidas no Anexo 5 do TR, instalar dispositivo de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), no(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência.
- 6.2.10. Disponibilizar para a SEMEC livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos.
- 6.2.11. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da SEMEC.
- 6.2.12. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- 6.2.13. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.
- 6.2.13.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá o CONTRATADO providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo adequado para a prestação dos serviços.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- 6.2.14. Substituir, imediatamente os motoristas e monitores, se houver, por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços.
- 6.2.15. Comunicar à SEMEC, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 6.2.16. Informar imediatamente à SEMEC eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros.
- 6.2.17. Prestar informações à SEMEC, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor, monitor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.
- 6.2.18. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como do(s) fiscal(is) da SEMEC.
- 6.2.19. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR ou pela SEMEC, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente.
- 6.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante, ao condutor, ao monitor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 6.2.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Capanema/PR.
- 6.2.22. Fornecer aos membros do Comitê de Transporte Escolar e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor.
- 6.2.23. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO.
- 6.2.24. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos.
- 6.2.25. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela SEMEC, quando necessário.
- 6.2.26. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutor(es), monitor(es), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente.**
- 6.2.27. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas e monitores, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à SEMEC, encaminhando a documentação pertinente.
  - 6.2.27.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor ou monitor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH (se motorista), cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares (se motorista), cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 6.2.28. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à SEMEC.
  - 6.2.28.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- 6.2.29. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto do CONTRATADO, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.





## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- 6.2.30. O CONTRATADO deverá orientar o condutor e o monitor que o ponto de parada próximo às escolas seja feito, preferencialmente, no portão principal ou em situação lateral, de modo a evitar que os estudantes atravessem vias de trânsito para acesso à escola; - garantir acessibilidade e segurança; - sinalizar os pontos de paradas e, na proximidade das escolas, resguardar os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar.
- 6.2.31. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- 6.2.32. Entregar semanalmente ou na frequência indicada, informações sobre os usuários do transporte escolar.
- 6.2.33. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- 6.2.34. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- 6.2.35. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 6.2.36. Fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores etc., para que o município possa incluí-los no SIGET e no sistema de georreferenciamento, se disponível.
- 6.2.37. **Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização, conforme estabelecido neste TR.**
- 6.2.38. Obrigatoriamente o CONTRATADO deverá fornecer dados e informações para alimentação do sistema SIGET, sobre veículos, condutores, monitores, combustíveis e outros.
- 6.2.39. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.
- 6.2.40. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município.
- 6.2.41. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida.
- 6.2.42. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos da rede municipal, estadual e federal de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvado em caso de emergência previstos na legislação vigente, ficando proibido a carona, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela SEMEC.
- 6.2.43. Contratar pessoal em conformidade com o que determina a legislação vigente.
- 6.2.44. Comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar do Município e diretores de Instituições de Ensino a ausência dos alunos atendidos pelas rotas do transporte escolar.
- 6.2.45. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.
- 6.2.46. Cumprir as disposições do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Capanema, aprovado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, ratificado pelo Decreto Municipal nº 7.019/2022 e suas alterações posteriores.
- 6.2.47. **Em havendo disponibilidade tecnológica e treinamento adequado, o Contratado inserirá os dados necessários para a manutenção e atualização do sistema georreferenciado do transporte escolar utilizado pelo Município (CTMGEO), conforme diretrizes estabelecidas pela SEMEC.**
- 6.2.48. O CONTRATADO fica obrigado a prestar os serviços durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.2.49. O CONTRATADO somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que estejam portando o Passe Escolar ou que estejam previamente autorizados pela SEMEC.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.2.50. O CONTRATADO fica proibido de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não estejam portando o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela SEMEC.
- 6.2.51. **Respeitar o cronograma de vistorias obrigatórias e as estabelecidas neste TR, cumprindo com as determinações da fiscalização, devendo realizar a troca de veículo/peça/componente quando atestada a sua necessidade para garantir a segurança e a adequação da prestação dos serviços de transporte escolar.**

### 6.3. DOS CONDUTORES

#### 6.3.1. **Das obrigações dos Condutores:**

- a) Ter mais de 21 anos. (CTB, art. 138, inciso I);
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”. (CTB, art. 138, inciso II);
- c) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN). (CTB, art. 138, inciso IV);
- d) Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168/04 e 205/06);
- e) Avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego;
- f) O cardiologista deve realizar a investigação diagnóstica de possíveis alterações cardiovasculares que constituam ameaça para o exercício da função de motorista. Caso o cardiologista solicite exames complementares, estes deverão ser realizados para que a avaliação cardiológica seja considerada concluída;
- g) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior;
- h) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao município de Capanema/PR, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329);
- i) Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc. (CTB, art. 139);
- j) O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores. (CTB, art. 139);
- k) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- l) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- m) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- n) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- o) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- p) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- q) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- r) Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- s) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- t) Comunicar ao gestor municipal do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;
- u) Apresentar exame toxicológico com janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, igual ao previsto na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem apresentar qualquer presença de substâncias proibidas;
- v) Somente conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições.

### 6.3.2. Das vedações aos Condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- b) Permitir que qualquer pessoa fume no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- c) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- d) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- e) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- f) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- j) Utilizar-se de documentação falsa;
- k) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- l) Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- m) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- n) Utilizar celular ou qualquer objeto eletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- o) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- p) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- q) Parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;
- r) Possuir relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- s) Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

## 6.4. DOS MONITORES

6.4.1. A contratação de monitor(es) para cada rota observará a necessidade e a disponibilidade financeira do Município, cuja instituição observará o rito de alteração contratual e obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) o valor do salário e dos encargos trabalhistas seguirá o piso da categoria de “Assistente de Transporte Escolar”, conforme estabelecido pelo SINFRETIBA - Sindicato das



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ n. 81.051.997/0001-00;

- b) com a implementação do monitor, em uma determinada rota, será refeita a respectiva Planilha de Composição de Custos, para inserir os valores do salário e dos encargos trabalhistas do monitor, na tabela de custos fixos, no campo referente à mão de obra (ao lado do motorista será preenchido: “e Monitor”, somando-se os pisos salariais vigentes para Motorista e para Monitor, para fins de definição do valor do salário e dos encargos trabalhistas.

### 6.4.2. Em havendo monitor(es) na rota, integram as suas obrigações:

- a) Ter no mínimo ensino fundamental completo;
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao Município de Capanema/PR, renovável anualmente junto à SEMEC;
- c) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- d) Deve possuir treinamento em segurança de trânsito em veículos escolares, a fim de garantir que as crianças sejam bem cuidadas durante todo o trajeto;
- e) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- f) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- g) Portar crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;
- h) Portar diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis etc.

### 6.4.3. Em havendo monitor(es) na rota, integram as suas vedações:

- a) Possuir relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Fumar, quando estiver no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- c) Usar telefone celular ou qualquer objeto eletroeletrônico enquanto estiver monitorando dos escolares;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- e) Exercer suas funções sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência.

## 6.5. DOS VEÍCULOS

- 6.5.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN e aquelas estabelecidas pelo Município de Capanema/PR, cabendo ao contratado adequar-se às normas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.
- 6.5.2. Não há limitação de idade máxima (ano de fabricação) dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar, os quais deverão obedecer a todos os requisitos exigidos na legislação, além de manutenção periódica dos assentos, cortinas e de toda a estrutura interna do veículo, sem rasgos ou remendos.
- 6.5.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), que respeite as normas do Inmetro e seja devidamente aferido pelo órgão competente.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.5.4. **Em conformidade com as especificações definidas no Anexo 5 do TR, deve ser instalado no veículo da frota do transporte escolar - e estar funcionando interruptamente, durante toda a execução contratual - um dispositivo de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), que respeite as normas do Inmetro e seja devidamente aferido pelo órgão competente. O dispositivo instalado e o respectivo software deverá possibilitar a sua localização e monitoramento em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).**
- 6.5.5. **A cor dos veículos da frota do transporte escolar terceirizada deverá ser BRANCA.**
- 6.5.5.1. **A cor branca do veículo será exigida somente no momento da instituição, pelo Município, da adesivagem personalizada e padronizada para toda a frota do transporte escolar terceirizada.**
- 6.5.5.2. **O Contratado será notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acerca do cronograma de adesivagem estabelecido em conjunto com a empresa contratado para a instalação, devendo o veículo utilizado no transporte escolar ser apresentado no local, data e horário estipulados, já regularmente na cor branca, limpo e seguindo as demais instruções que forem estipuladas na notificação.**
- 6.5.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros. (CTB, art. 136, III).
- 6.5.6.1. **É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.**
- 6.5.7. Caso a Rota possua alunos com deficiência, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas, **sem qualquer acréscimo no valor da contratação.**
- 6.5.8. **O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.**
- 6.5.8.1. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto ao(s) veículo(s) locado(s), assumindo total responsabilidade pelo(s) veículo(s), suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.5.9. **Salvo a faixa amarela obrigatória do transporte escolar, o Município ficará responsável pela disponibilização do serviço de adesivagem do veículo, conforme padrão definido pelo Município, cuja instituição pelo Município é facultativa, devendo o Contratado seguir a escala de aplicação dos adesivos definida pela SEMEC.**
- 6.5.10. **A nomenclatura do veículo projetado de cada rota, conforme item 4 deste TR, não vincula o licitante, sendo necessário o cumprimento da lotação mínima estabelecida, salvo as exceções previstas neste TR.**

## 6.6. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 6.6.1. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados **antes de entrar em serviço e a cada 6 meses** - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- 6.6.1.1.** A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PR e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial.
- 6.6.1.2.** O veículo deve possuir Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: lanternas, cintos de segurança e outras exigências. (CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI).
- 6.6.1.3.** Autorização para transporte de escolares, emitido pelo Detran/PR, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida. (CTB, art. 136, caput e art. 137).
- 6.6.1.4.** Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. (CTB, art. 136).
- 6.6.2.** Adicionalmente à inspeção semestral mencionada no **subitem 6.6.1**, o município poderá realizar vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, mecânica, higiene e conservação do veículo, além de aspectos relacionados à comodidade dos usuários, visando a verificação de existência e adequado funcionamento de equipamentos obrigatórios, segurança, mecânica e outros aspectos exigidos por lei ou neste TR e anexos.
- 6.6.2.1.** A **vistoria quanto aos aspectos de segurança e mecânica dos veículos** que compõem a frota dos serviços terceirizados de transporte escolar poderá ser contratada pelo Município e realizada por empresa terceirizada devidamente habilitada.
- 6.6.2.1.1.** A instituição de vistoria periódica da mecânica dos veículos que compõem a frota dos serviços terceirizados de transporte escolar, a ser disponibilizada pelo Município, é facultativa e observará a necessidade de sua implementação, o que não afasta a total responsabilidade do Contratado pela segurança e adequação das peças e equipamentos do veículo utilizado, os quais deverão estar sempre adequados ao uso a que se destinam, com a segurança necessária para o transporte dos alunos, independentemente da instituição ou não da vistoria.
- 6.6.2.1.2.** A vistoria mecânica observará a periodicidade, as diretrizes, os requisitos e o *check list* determinados pela Diretoria-Geral da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB.
- 6.6.2.1.3.** A vistoria mecânica poderá determinar o reparo/substituição imediato ou em um determinado prazo das peças e componentes do veículo, o que deverá ser cumprido pelo Contratado. Realizado o reparo/substituição determinado pela fiscalização, o veículo será novamente vistoriado.
- 6.6.2.2.** A vistoria quanto aos aspectos de higiene e conservação do veículo, além de aspectos relacionados à comodidade dos usuários, será realizada pela Divisão do Transporte Escolar da SEMEC, conforme a periodicidade determinada pela fiscalização do contrato e observando a lista de checagem específica estabelecida no Anexo 3 deste TR, a qual poderá ser modificada unilateralmente pelo Município durante a vigência da contratação.
- 6.6.2.2.1.** A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a higienização satisfatória de todos os assentos, cortinas, assoalho e demais espaços internos e externos do veículo.
- 6.6.2.2.2.** Com a inspeção da Divisão do Transporte Escolar, será emitido um Laudo de Vistoria para o Transporte Escolar Municipal.
- 6.6.2.2.3.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da SEMEC, para atender à necessária segurança e comodidade dos usuários.
- 6.6.3.** O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou neste TR e seus anexos.

- 6.6.4.** Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos subitens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas de segurança e de mecânica.
- 6.6.5.** Ao Município é reservado o direito de solicitar a imediata - ou em prazo razoável - substituição dos veículos que não cumpram os requisitos da legislação e os estabelecidos neste TR e anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **6.7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO E DO SEGURO**

- 6.7.1.** O transportador se obriga a realizar o transporte do passageiro e garantir a sua chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos danos nele causados.
- 6.7.2.** O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.
- 6.7.3.** Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.
- 6.7.4.** O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.
- 6.7.5.** É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.
- 6.7.6.** A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.
- 6.7.7.** O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.
- 6.7.8.** A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.
- 6.7.9.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 6.7.10.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 6.7.11.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 6.7.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 6.7.13.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.7.14.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 6.7.15.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 6.7.16.** **O licitante vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC**



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**(Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório - DPVAT, seguindo a legislação vigente e observando os seguintes termos:**

- 6.7.16.1. Para veículos com capacidade igual ou superior a 18 (dezoito) passageiros: mínimo de R\$ 2.742.581,14 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).**
- 6.7.16.2. Para veículos com capacidade inferior a 18 (dezoito) passageiros: mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**
- 6.7.16.3. Em todos os tipos de veículos, as apólices também devem prever a cobertura de SEGURO CONTRA TERCEIROS, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- 6.7.16.4. Em caso de pagamento do seguro parcelado, o licitante vencedor ficará obrigado a apresentar cópia das respectivas guias de pagamentos ao Fiscal da Contratação.**

### **6.8. REGRAS SOBRE O USO DO CINTO DE SEGURANÇA**

- 6.8.1. Cumpre ao Contratado:**
  - a) Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;**
  - b) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;**
  - c) Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe ao Contratado notificar, por escrito, a Unidade de ensino na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Divisão do Transporte Escolar para as medidas cabíveis.**
- 6.8.2. Com relação o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura, o uso do cinto de segurança é obrigatório, além do disposto na Resolução do CONTRAN nº 819/2021.**
- 6.8.3. Para crianças com idade igual ou superior a dez anos e adolescentes, o uso do cinto de segurança é obrigatório, salvo, exclusivamente, durante o transporte coletivo de passageiros entre unidades de ensino do perímetro urbano do Município, hipótese em que poderão ser transportados em pé, respeitando-se o disposto em regulamento.**

### **6.9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.**
- 6.9.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.**
- 6.9.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei.**
- 6.9.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual.**
- 6.9.5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.**
- 6.9.6. Indicar o gestor e os fiscais do contrato.**
- 6.9.7. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pelo CONTRATADO, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias.**
- 6.9.8. Fornecer ao Contratado todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.**
- 6.9.9. Definir os itinerários dos veículos escolares de cada rota.**
- 6.9.10. Homologar possíveis ajustes nas rotas.**
- 6.9.11. Fornecer ao Contratado as listas com os nomes dos alunos, por rota de transporte, mantendo-as atualizadas.**
- 6.9.12. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;**





## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.9.13. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela SEMEC, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
  - a) Realização de visitas *in loco*;
  - b) Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
  - c) Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca de sua veracidade e tomada de providências;
  - d) Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
  - e) Atesto das Notas Fiscais do CONTRATADO;
  - f) Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 6.9.14. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 6.9.15. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário notificação ao prestador do serviço.
- 6.9.16. Manter, com o auxílio de informações repassadas pelo CONTRATADO, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, motoristas e monitores no Sistema de Gestão do Transporte Escolar, inclusive no sistema de georreferenciamento, se disponível.
- 6.9.17. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar o CONTRATADO para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos.
- 6.9.18. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. Os veículos deverão ser apresentados à SEMEC em data a ser marcada, anteriormente ao início do transporte, momento em que serão vistoriados pelo fiscal do contrato e pelos demais membros do Comitê do Transporte Escolar.
- 7.2.2. Caberá à SEMEC a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas trilhadas, aferindo o total de quilômetros percorridos o cumprimento da legislação aplicável, bem como as condições dos veículos.
- 7.2.3. Também caberá à SEMEC a responsabilidade pela custódia e instrução dos procedimentos de acompanhamento de cada um dos contratos administrativos firmados, munindo-os regular e frequentemente com os documentos provenientes das prestações de contas pelo(s) contratado(s).
- 7.2.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo(s) contratado(s), efetuando avaliação periódica do serviço.
- 7.2.5. A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Comitê do Transporte Escolar:

Função	Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Fiscal da Contratação	Júlio César Rocha	2076-1	Coordenador da Divisão do Transporte Escolar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 7.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório pormenorizado.
- 7.2.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEMEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2.9.** O monitoramento e a fiscalização dos serviços são ações fundamentais do fiscal do transporte escolar. No exercício dessas ações, têm como responsabilidades:
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a atuação dos Comitês Estadual e Municipal do Transporte Escolar, Núcleo Regional de Educação, Coordenação do Transporte escolar, Tribunal de Contas do Estado, DETRAN e demais órgãos de fiscalização;
  - Buscar auxílio do NRE como forma de garantir a qualidade do serviço ofertado pela gestão municipal;
  - Nomear responsáveis pela fiscalização dos veículos;
  - Estabelecer formal e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar;
  - Guardar todos os documentos necessários à ação dos órgãos de fiscalização;
  - Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino para o acompanhamento diário da oferta do transporte escolar;
  - Verificar *in loco* as condições dos veículos utilizados no transporte escolar público e se os alunos estão sendo transportados em segurança;
  - Observar se o transporte está sendo realizado com assiduidade e pontualidade, conforme o calendário escolar das redes públicas estadual e municipal;
  - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;
  - Conferir a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados às autoridades constituídas, para que adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
  - Apurar se os veículos não são utilizados para outros atendimentos.
- 7.2.10.** O contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal do Município de Capanema/PR avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo 3 deste TR**.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### **7.2.11. Rotinas de Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo-se o disposto em regulamento.

### **7.2.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:**

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 1) no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
    - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
    - c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;
    - d) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
      - (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
      - (ii) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
      - (iii) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
      - (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 2) entregar, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
    - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
    - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
    - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
    - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
    - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
  - 3) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
    - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
    - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
    - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.2.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no item 7.2.12 '2' acima deverão ser apresentados.**



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 7.2.14. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.2.12 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.2.15. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.2.16. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 7.2.17. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.2.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original (física ou digitalmente) ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.2.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato expedirá ofício à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.2.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal de contrato expedirá ofício ao Ministério do Trabalho.
- 7.2.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.2.22. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.2.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.2.24. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.2.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.2.26. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do Contratado.
- 7.2.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelos(as) Contratados(as), do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.2.28. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.29. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.2.30. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas na LCM 14/22 e em regulamento.
- 7.2.31. **A fiscalização da execução contratual será realizada em processos individualizados por cada rota do transporte escolar, de forma apartada do processo de contratação.**



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não forem incompatíveis com as condições específicas .

#### 8.2. Condições específicas:

##### 8.2.1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS.

- 8.2.1.1. Caberá ao contratado apresentar, mensalmente, após o encerramento do mês anterior, à Divisão do Transporte Escolar, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, **um relatório de execução dos serviços** contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Rota, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, número de dias letivos no período, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola(s) atendida(s), bem como nome(s) do(s) motorista(s), nome(s) do(s) monitor(es), se for o caso, placa do(s) veículo(s), entre outras informações pertinentes, conforme modelo estabelecido pela SEMEC.
- 8.2.1.2. De posse dos dados informados pelo Contratado, o Fiscal da Contratação irá conferir a documentação, preencher a planilha de pagamento e identificar o custo mensal exato da prestação dos serviços daquele período. Após o preenchimento e bloqueio da planilha, o Fiscal da Contratação a encaminhará ao Contratado para emissão da nota fiscal.
- 8.2.1.3. O Contratado emitirá a nota fiscal e a encaminhará, juntamente com a documentação exigida no subitem 9.2.15, ao Fiscal da Contratação, que expedirá o Termo de Recebimento Definitivo mensal, colhendo o atesto do Secretário Municipal de Educação e Cultura e encaminhando a documentação à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, para a realização dos procedimentos contábeis até o devido pagamento.

##### 8.2.2. JUSTIFICATIVAS E COMPROVANTES DE AUMENTO DE ROTAS.

- 8.2.2.1. Caso haja algum imprevisto que exija a alteração ou acréscimo da rota durante a execução dos serviços em razão de consertos de estradas rurais, alagamentos e outros, a comprovação do acréscimo é de responsabilidade do contratado, por meio de controle do hodômetro, do sistema de rastreamento e monitoramento do veículo, entre outras provas que constatem a necessidade de desvio da rota programada pela SEMEC.
- 8.2.2.2. Em caso de eventualidade que leve a acréscimo de quilometragem percorrida na rota de maneira temporária, deverá o contratado apresentar requerimento escrito indicando a mudança de rota e motivos com comprovantes da eventualidade que levaram a tal almejada necessidade.
- 8.2.2.3. Servirão como comprovantes que comprovam a necessidade, relatório do sistema, fotos, vídeos, relatos com testemunhas e hodômetro.
- 8.2.2.4. A SEMEC poderá deferir ou indeferir a solicitação através das provas anexadas ou eventualmente por vistoria de constatação, mediante decisão fundamentada.

### 9. DO PAGAMENTO

#### 9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com as condições específicas estabelecidas no subitem a seguir.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 15 dias após o recebimento mensal dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela SEMEC e atestados pelo fiscal da contratação, nos termos do item 8 deste TR.
- 9.2.2. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o CONTRATADO deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, incluindo o número do processo licitatório e o número do contrato.
- 9.2.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada rota licitada serão aqueles calculados pelo Município (**Anexo 2 do TR**) multiplicados pelo deflator  $k$ , correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada rota (conforme **Anexo 2 do TR**).

#### EXEMPLO:

Valor anual máximo para rota X (conforme composição de custos do Município): R\$ 100.000,00

Valor anual do lance vencedor: R\$ 90.000,00

$$\text{Deflator } k = 90.000,00/100.000,00 = 0,9$$

*Custo fixo (calculado pelo Município para a rota X) = R\$ 10.000,00/mês*

*Custo quilométrico via pavimentada (calculado pelo Município para a rota X) = R\$ 5,00/km*

*Custo quilométrico via não pavimentada (calculado pelo Município para a rota X) = R\$ 10,00/km*

Custo fixo do contrato para a rota X = R\$ 10.000,00 \* 0,9 = **R\$ 9.000,00/mês**

Custo quilométrico via pavimentada do contrato para a rota X = R\$ 5,00/km \* 0,9 = **R\$ 4,50/km**

Custo quilométrico via não pavimentada do contrato para a rota X = R\$ 10,00/km \* 0,9 = **R\$ 9,00/km**

- 9.2.4. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação - a qual será formulada através de descontos sobre os preços máximos admitidos pelo Município -, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via, conforme discriminado neste TR.
- 9.2.5. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias e recessos escolares, com atualização dos Custos Fixos (salário do motorista e monitor) e Custos Variáveis (Combustível) mensalmente, devido sua relevância na composição dos custos dos serviços prestados, da seguinte forma:

$$\text{Pagamento mensal} = C.\text{FixoAt} + C.V.\text{pavAt} + C.V.\text{npavAt}$$

Onde:

**C.FixoAt** = Custos Fixos Atualizado

**C.V.pavAt** = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas atualizado, sendo:

$$C.V.\text{pavAt} = x$$

**C.V.npavAt** = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas Atualizado, sendo:

$$C.V.\text{npavAt} = x$$

- 9.2.5.1. Os **custos fixos atualizados** serão pagos em **todos os meses** do período letivo, durante a vigência contratual, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano, respeitando-se termo inicial da vigência contratual.
- 9.2.5.2. Os **custos variáveis atualizados** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 9.2.5.3. O preço do tipo do combustível utilizado pelo veículo (Custo Variável) será atualizado mensalmente pelo **preço médio mensal** divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço.
- 9.2.5.4. Os salários dos Motoristas e Monitores (Custos Fixos) serão atualizados anualmente, quando for definido **novos Piso Salarial da Categoria** em Convenção Coletiva (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana - SINFRETIBA, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- 9.2.5.5. A atualização dos dados acima será realizada na aba “Dados de Entrada” nas planilhas de composição de custo referencial inicial de cada Rota (**Anexo 2 do TR**), obtendo-se novos valores para o Custo Fixo Mensal e para os Custos Variáveis (valor por km das vias pavimentadas com asfalto e vias não pavimentadas com asfalto), que deverão ser multiplicados pelo deflatores K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada rota (conforme **Anexo 2 do TR**).
- 9.2.5.6. Esses novos valores de custo fixo mensal e custos variáveis serão utilizados única e exclusivamente para o cálculo do pagamento mensal dos serviços prestados.
- 9.2.5.7. A atualização dos valores para pagamento mensal não implica na atualização do valor total do contrato de cada Rota, que devem permanecer os mesmos constantes no contrato.
- 9.2.6. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:
- 9.2.6.1. Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme Anexo 1 do TR:

<b>EXEMPLO DE CÁLCULO</b>		
<b>Mês (utilizando valores referenciais)</b>		
<b>Rota nº:</b>	<b>XX</b>	<b>Contrato:</b> xxx/20xx
<b>Fornecedor:</b>	<b>XXXX</b>	<b>Veículo:</b> XXXX
<b>Mês da Prestação de Serviço:</b>	<b>11/2023</b>	
km rodados ao longo do mês em vias pavimentadas com asfalto	(Qpav)	600 km
km rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	350 km
<b>Custos Inicial - (conforme Anexo 2 do Termo de Referência)</b>		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	
Custo Variável Inicial Via <b>Não Pavimentada</b> (R\$/km)	R\$ 7,46/km	
Custo Variável Inicial Via <b>Pavimentada</b> (R\$/km)	R\$ 5,78/km	
Valor Máximo da Rota (a)	148.822,63	
Valor Lance Vencedor (Rota) (b)	140.000,00	
Índice Deflator K (c) = (b) / (a)	0,9407	
<b>Reajustes Mensais</b>		
Varição Preço Combustível 11/2023 (ANP)	0,05%	
Varição Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)	(não houve no período)	
<b>Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis</b>	<b>Valores Atualizados (d)</b>	<b>Valores Com Deflator K (d) * (c)</b>
Custo Fixo <b>Atualizado</b> (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	R\$ 7.008,52
Custo Variável Via <b>Não Pavimentada Atualizado</b> (R\$/km)	R\$ 7,48/km	R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada <b>Atualizado</b> (R\$/km)	R\$ 5,80/km	R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.008,52 + (7,04 X 350) + (5,46 X 600)		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 12.745,02</b>		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês com aulas.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 9.2.6.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês (utilizando valores referenciais)		
Rota nº: XX	Contrato: xxx/20xx	
Fornecedor: XXXX	Veículo: XXXX	
<b>Mês da Prestação de Serviço:</b>	<b>12/2023</b>	
km rodados ao longo do mês em vias pavimentadas com asfalto	(Qpav)	0 km
km rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0 km
<b>Custos Inicial - (conforme Anexo 2 do Termo de Referência)</b>		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	
Custo Variável Inicial Via <b>Não Pavimentada</b> (R\$/km)	R\$ 7,46/km	
Custo Variável Inicial Via <b>Pavimentada</b> (R\$/km)	R\$ 5,78/km	
Valor Máximo da Rota (a)	148.822,63	
Valor Lance Vencedor (Rota) (b)	140.000,00	
Índice Deflator K (c) = (b) / (a)	0,9407	
<b>Reajustes Mensais</b>		
Variação Preço Combustível 11/2023 (ANP)	0,05%	
Variação Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)	(não houve no período)	
<b>Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis</b>	<b>Valores Atualizados (d)</b>	<b>Valores Com Deflator K (d) * (c)</b>
Custo Fixo <b>Atualizado</b> (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	R\$ 7.008,52
Custo Variável Via <b>Não Pavimentada Atualizado</b> (R\$/km)	R\$ 7,48/km	R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada <b>Atualizado</b> (R\$/km)	R\$ 5,80/km	R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.008,52 + (7,04 X 0) + (5,46 X 0)		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 7.008,52</b>		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês sem aulas.

- 9.2.7. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, Micro-Ônibus e Van), conforme disposto no **Anexo 2 do TR** e de acordo com as características de cada rota (**Anexo 1 do TR**).
- 9.2.7.1. Em havendo a pavimentação com asfalto em algum trecho ou na totalidade de uma rota, durante a execução do contratado, será realizada a atualização da respectiva Planilha de Custos Referencial.
- 9.2.8. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas com asfalto e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta definitiva de preços e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota, observando-se o disposto no **subitem 4.2 e seus desdobramentos deste TR**.
- 9.2.9. A distância percorrida mensalmente por cada rota, nos tipos de vias (pavimentadas com asfalto ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do **Anexo 1 deste TR**, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.
- 9.2.10. No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no **subitem 6.5.4 deste TR** servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 9.2.11. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal do contrato, com aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.





## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

- 9.2.11.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no Termo de Recebimento (boletim de medição) do serviço do mês em análise.
- 9.2.11.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 9.2.12. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo.
- 9.2.13. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, o contratado será remunerado pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade.
- 9.2.13.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pago de acordo com seu custo variável quilométrico.
- 9.2.13.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal do contrato, com aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que providenciará a comunicação ao contratado com uma antecedência mínima de 72h.
- 9.2.13.3. O Contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal do contrato e que possua o aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- 9.2.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado **em até 15 dias após a medição dos serviços** efetivamente prestados (emissão do termo de recebimento definitivo mensal) realizada pelo fiscal do contrato, ratificados pelo Secretário Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato.
- 9.2.14.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência.
- 9.2.14.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pelo Município de Capanema/PR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 9.2.15. No processo de pagamento deverão constar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- a) Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
  - b) Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
  - c) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
  - e) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
  - f) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contratação;
  - g) Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PR;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- h) Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no subitem 6.7.16.

### 9.3. DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

- 9.3.1. Considerando as informações extraídas do sistema de rastreamento e monitoramento instalado no veículo utilizado para o serviço de transporte escolar (**subitem 6.2.9**), a quilometragem rodada pelo veículo, durante o percurso da respectiva rota, com o aparelho de ar condicionado ligado e devidamente funcionando, será remunerada pelo **preço médio mensal** divulgados pela ANP, para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço, **acrescentando-se o percentual de 10% do valor do litro do combustível.**

9.3.1.1. Justificativa:

Pelos levantamentos feitos pela SEMEC, historicamente, no âmbito municipal, nunca foi exigido que os ônibus do transporte escolar terceirizado fossem equipados com aparelhos de ar condicionado, situação em que os próprios usuários se acostumam com tal situação, o que explica a inexistência desses aparelhos na quase totalidade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar atualmente.

Nesse rumo, levando-se em conta que há períodos do ano que as temperaturas chegam a passar dos 35° C, foi pensada a necessidade de se estabelecer um incentivo para a evolução do serviço de transporte escolar prestado aos cidadãos capanemenses, com um maior grau de qualidade e conforto.

Dessa forma, identificou-se a ferramenta da remuneração variável do contrato, como uma alternativa razoável para a instituição gradual de aparelhos de ar condicionado nos veículos da frota do serviço de transporte escolar, conforme permitido pelo art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 205 da LCM 14/22.

Com efeito, pelos estudos realizados sobre o consumo de combustível em veículos de transporte coletivo com e sem o funcionamento do aparelho de ar condicionado, concluiu-se que, em média, há um consumo de 100ml de combustível a mais a cada km rodado quando o veículo de transporte coletivo encontra-se com o aparelho de ar condicionado ligado, o que justifica, portanto, a instituição de uma remuneração variável, com percentual de 10% a mais do valor do litro do combustível, para a quilometragem rodada pelo veículo, durante o percurso da respectiva rota do transporte escolar, com o aparelho de ar condicionado ligado e devidamente funcionando.

Utilizou-se, como estudo técnico, o relatório final do estudo *Comparativo de consumo de combustível entre ônibus equipados com aparelhos de ar condicionado e ônibus convencionais* realizado pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, vinculada à UFRJ, o qual pode ser acessado pelo seguinte link:

[https://www.ltc.coppe.ufrj.br/src/uploads/2020/05/rel\\_final\\_rend\\_ener\\_03\\_03\\_16.pdf](https://www.ltc.coppe.ufrj.br/src/uploads/2020/05/rel_final_rend_ener_03_03_16.pdf)

Simulando-se o custo final da remuneração variável na Rota 01, por exemplo, caso a totalidade da quilometragem da rota, em um determinado mês, fosse percorrida com o aparelho de ar condicionado ligado, haveria um acréscimo do custo estimado mensal em somente 3,6%, cujo baixo custo, portanto, viabiliza a sua instituição, considerando-se o custo-benefício e melhora significativa da qualidade e do conforto aos usuários do serviço do transporte escolar.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.  
10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.



## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO.**

Esta Licitação se faz necessária para a realização do transporte de estudantes do Município de Capanema/PR, residentes nas zonas urbana e rural.

O Transporte Escolar é um meio de acesso à educação, frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar, pois possibilita aos alunos residentes em áreas sem unidade escolar a devida inclusão educacional.

A Constituição Federal determina que “a educação é um direito de todos e dever do estado e da família com a colaboração de toda sociedade” isso no seu artigo 205, bem como no artigo 208, inciso VII: “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

A LDB (Lei nº 9.394/96), nos seus artigos 10 e 11, afirma que o transporte aos alunos deve ser de responsabilidade do município.

As quantidades foram definidas mediante medições realizadas, pela SEMEC, nos PERCURSOS a serem percorridos, multiplicados pela quantidade dos dias letivos durante um ano, incluindo-se uma margem de segurança de 25%.

A quantidade constante no Termo de Referência é uma previsão realizada a partir do estabelecimento do Calendário Escolar anual e dos alunos atendidos no mês de dezembro de 2023, o que pode conter modificações durante o ano e no decorrer da vigência contratual, sendo devido o pagamento, pelo Município, do quantitativo dos serviços que realmente forem prestados.

A utilização do Transporte Escolar tem regulamentação própria que deverá ser seguida.

### **11.2. DO TEMPO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

A não indicação de tempo limite de fabricação dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços segue o disposto no § 2º do art. 17 do Regulamento do Transporte Escolar aprovado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, ratificado pelo Decreto Municipal nº 7.019/2022.

Ademais, foi considerada a realidade local e o histórico de veículos utilizados no transporte escolar do Município, além da pesquisa realizada com a comunidade escolar (**Anexo 4 deste TR**).

Outrossim, a presente contratação prevê mecanismos de estímulo à renovação periódica da frota pelas empresas que se sagrarem vencedoras da licitação.

### **11.3. DA ESCOLHA DOS TIPOS E MODELOS DOS VEÍCULOS PARA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS REFERENCIAIS.**

Para a elaboração das Planilhas de Custos Referenciais de cada rota foram utilizados os três tipos de veículos básicos, isto é, ônibus, micro-ônibus e van, conforme o disposto no Manual do TCE/PE.

Por sua vez, os modelos dos veículos utilizados como referências seguiram os parâmetros estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 116/2022 e no Pregão Eletrônico nº 43/2023, ambos do Município de Palmas/PR.

### **11.4. DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO INFERIOR AO DO VEÍCULO PROJETADO PARA A ROTA.**

Considerado-se a a realidade local e o histórico de veículos utilizados no transporte escolar do Município, além da pesquisa realizada com a comunidade escolar (**Anexo 4 deste TR**), foi identificada a utilização de diversos modelos e padrões de veículos, os quais vêm cumprindo de forma satisfatória a demanda da comunidade escolar.

Dessa forma, diante da nova sistemática utilizada neste processo de contratação dos serviços de transporte escolar, por meio de planilhas pré-determinadas de custos referenciais, nos moldes criados pelo TCE/PE e aplicados no Município de Palmas/PR, cujos processos licitatórios serviram de parâmetro, apesar dos inúmeros avanços para o controle e dinâmica da execução dos serviços, os



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

estudos realizados indicaram que a escolha dos modelos dos veículos referenciais, na forma do subitem 11.3, permite padronizar e tratar igualmente todas as empresas prestadoras dos serviços, porém, sem algumas ponderações, pode gerar situações que conflitam com os princípios do interesse público e da economicidade.

Com efeito, nas hipóteses e conforme requisitos previstos no **subitem 4.2.6 e seus desdobramentos**, será admitida a utilização de de veículo com capacidade de lotação inferior ao do veículo projetado para a rota, com a conseqüente redução do valor mensal estimado da contratação, permitindo-se a flexibilidade na substituição de veículos durante a vigência da contratação, para melhor atender o interesse público e a real demanda de alunos transportados por cada rota.

Por seu turno, diante dos estudos realizados pelo Diretoria-Geral da SEMOB, identificou-se a ausência de modificações econômicas significativas entre a utilização de ônibus de 44 lugares e de 40 lugares, motivo pelo qual se justifica o conteúdo do subitem 4.2.3.

### 11.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

#### 11.5.1. DA COMPOSIÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS REFERENCIAIS.

11.5.1.1. Para cada tipo de veículo e cada rota, o valor estimado mensal de cada rota é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas com asfalto;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas com asfalto;
- d) Incidência do percentual relativo ao BDI.

11.5.1.2. A metodologia utilizada na composição dos custos das planilhas pode ser acessada no Link: <https://sites.google.com/tce.pe.gov.br/transporteescolarpe/manual>

11.5.1.3. Para fins de pesquisa de preços dos custos variáveis de cada tipo de veículo, foram utilizados os dados estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 116/2022 e no Pregão Eletrônico nº 43/2023, ambos do Município de Palmas/PR.

#### 11.5.2. DO DESCONTO DO VALOR MENSAL DEVIDO QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pela análise dos dados referentes ao histórico de contratações dos serviços de transporte escolar no Município de Capanema, identificou-se a ausência de mecanismos para estimular a renovação da frota de veículos, bem como a ausência de preocupação quanto à qualidade e ao conforto dos serviços prestados aos alunos capanemenses.

Nesse rumo, a previsão de exigência para renovação imediata da frota, além de gerar o aumento de custos de forma imediata para o Município, poderia acarretar a ausência de transporte escolar devidamente contratado até o início do ano letivo de 2024.

Além disso, é oportuno salientar que uma mudança brusca na praxe administrativa, sem preocupações com as conseqüências práticas da decisão, geralmente acarretam mais problemas administrativos e acabam por comprometer até a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, vislumbrando-se a melhoria gradual dos serviços de transporte escolar, chegou-se à conclusão que medidas de estímulo à renovação da frota pelos particulares e à melhoria dos serviços prestados aos capanemenses são as ferramentas mais adequadas, razoáveis e proporcionais encontradas, permitindo-se considerar essa alternativa como uma ferramenta de remuneração variável do contrato, conforme permitido pelo art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 205 da LCM 14/22.

Por seu turno, a definição do percentual de desconto levou em consideração os valores praticados durante o ano de 2023 nos serviços de transporte escolar, mantendo-se a proporcionalidade.

Além disso, o referido desconto também é justificável pela ausência de indicadores referenciais e veículos acima de 20 e 15 anos, para ônibus/micro-ônibus e vans, respectivamente, nas planilhas decorrentes da metodologia desenvolvida pelo TCE/PE.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 11.5.3. DO VALOR DE MERCADO.

Pelos estudos realizados no âmbito do manual disponibilizado pelo TCE/PE e pelos Processos Licitatórios promovidos pelo Município de Palmas/PR, comparando-se com os valores praticados atualmente no Município de Capanema, considerando-se as diversas exigências e estímulos à melhoria dos serviços estabelecidas neste processo de contratação, conclui-se que os preços estabelecidos neste TR estão adequados e cumprem os requisitos legais.

Além disso, mesmo utilizando os Processos Licitatórios promovidos pelo Município de Palmas/PR, analisando-se os preços efetivamente praticados pelos vencedores de cada uma das linhas, percebe-se que os valores estimados no presente TR estão bem inferiores aos praticados naquele Município, mesmo utilizando-se da mesma metodologia, o que comprova a justeza e correção da pesquisa de preços efetuada.

## 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. As rotas descritas no Anexo 1 poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público.
- 12.2. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da contratação, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidades dos percursos, entre outros fatores de interesse público, desde que isso ocorra de forma justificada, por escrito, formalmente documentada no processo licitatório.

### 12.3. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO NO INTERESSE DO MUNICÍPIO.

- 12.3.1. As eventuais substituições do veículo, durante a vigência do contrato, em razão do aumento do número de alunos da respectiva rota, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao veículo projetado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, além da adaptação da respectiva Planilha de Custos Referencial.
- 12.3.2. Para melhor justeza na definição do pagamento mensal devido ao Contratado, em razão da utilização de veículo diverso do inicialmente projetado, será realizado o preenchimento de uma nova Planilha de Custos Referencial específica, relativa ao veículo efetivamente utilizado na prestação dos serviços, considerando-se, de qualquer forma, os valores dos custos fixos e variáveis da proposta vencedora (por tipo de veículo) e o índice deflator K, durante toda a vigência da contratação.
- 12.3.3. Na hipótese de redução da demanda de alunos de determinada rota, que implique a alteração do tipo de veículo, somente será exigida a alteração do tipo do veículo para o semestre seguinte.
- 12.3.4. Para qualquer alteração do tipo de veículo utilizado para a prestação dos serviços de uma determinada rota, durante a execução contratual, aplicar-se-á o disposto no subitem 12.3.2, bem como nos subitens 4.2.6 e seus desdobramentos deste TR.

### 12.4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DOS PREÇOS

- 12.4.1. Os preços de alguns componentes da planilha inicial de cada ROTA (conforme **Anexo 2 do TR**) que compõem o valor dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 12.4.2. Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes componentes da remuneração vigente, apresentados na aba Dados de Entrada da planilha inicial de cada rota: Preço médio pneu 0km (por pneu); Preço médio recapagem (por pneu); Seguro de Responsabilidade Civil; Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPRS); Preço Óleo do Motor; Preço Óleo Caixa; Preço Óleo Diferencial; Preço Fluido de Freio; Preço Graxa; Preço Lavagem;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

Percentual Despesas Indiretas: Estradas Não Pavimentadas e Estrada Pavimentadas; e margem de Lucro.

- 12.4.3. Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima.
- 12.4.4. O Município, por meio do órgão público competente, deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.4.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### 12.5. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.5.1. Trata-se de procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 12.5.2. O Reequilíbrio, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (Anexo 2 do Termo de Referência), do item que tenha sofrido crescimento ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada rota, de acordo com o lance do CONTRATADO.
- 12.5.3. O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações do CONTRATADO e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na LCM 14/22.
- 12.5.4. O ônus da prova da ocorrência de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, além da comprovação da elevação desproporcional de itens que compõem as planilhas de custos referenciais, é do Contratado.
- 12.5.5. Destaca-se que no percentual relativo ao BDI compreende-se, para os fins desta contratação, os riscos do negócio, somente havendo possibilidade de aplicação do instituto do **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** quando a elevação desproporcional de custos ultrapassar os percentuais relativos ao BDI de cada rota.

### 12.6. DA REPACTUAÇÃO.

- 12.6.1. Trata-se de uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra.
- 12.6.2. A repactuação da presente contratação será aplicável anualmente, nos termos do **item 9** deste TR.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência inicial será 5 (cinco) anos.
- 13.1.1. Vislumbra-se que a contratação inicial de forma plurianual conferirá maior segurança jurídica e possibilidade de melhorias concretas no serviço de transporte escolar, trazendo vantagens logísticas, administrativas e na execução dos serviços públicos para as crianças e adolescentes usuários do transporte escolar.
- 13.2. A SEMEC deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 13.3. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não mais oferecer vantagem ao Município.
- 13.3.1. A extinção mencionada no subitem 13.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.
- 13.3.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o reestabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 13.4. Os contratos decorrentes deste processo de contratação, por se tratarem de serviços contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que a SEMEC ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL.

#### 14.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 14.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

14.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação será realizado mediante a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução de transporte escolar de crianças e/ou adolescentes, por um período de, no mínimo, um ano letivo completo, em nome da pessoa jurídica licitante.

14.1.1.2. A declaração (Anexo 9 do TR), contendo as seguintes informações:

- a) de que no dia 5/2/2024 possuirá veículo adequado para o início da execução dos serviços;
- b) de que o veículo a ser utilizado a partir do dia 5/2/2024, além do respectivo condutor (MOTORISTA), cumprem os requisitos legais e as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente o disposto nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 deste TR.
- c) a indicação dos seguintes dados do veículo que será utilizado para a execução dos serviços:
  - (i) Tipo de veículo;
  - (ii) Modelo e ano do veículo;
  - (iii) Estado da federação em que foi emplacado o veículo;
  - (iv) Indicação do tipo de combustível utilizado pelo veículo.

##### 14.1.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO, APÓS A FASE DE LANCES

14.1.2.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, ou Notas Fiscais visto que poderão ser objeto de diligência a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo e demais dados necessários.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

14.1.2.2. Os Atestados fornecidos pelo Município de Capanema/PR estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência ter sido realizada na emissão do atestado.

14.1.2.3. Se não houver apresentação da cópia dos **Contratos** ou **Notas Fiscais**, além da inabilitação no presente processo licitatório, o licitante fica sujeito às penalidades cabíveis.

### **14.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE VENCEDOR APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.2.1. As exigências desse subitem 14.2 deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, pelo licitante declarado vencedor, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **14.2.2. DO VEÍCULO**

- a) Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. **Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil;**
- b) Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel);
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente de todos os veículos que irão executar os serviços, em consonância com suas respectivas rotas, Bilhete de Seguro DPVAT;
- d) Atestado de vistoria fornecido pelo DETRAN/PR, de que os veículos a serem utilizados pelo contratado para transporte de estudantes oferecem condições para tal. Não será exigido registro da carroceria do veículo do tipo transporte escolar perante o DETRAN PR, conforme faculta do art. 1º, caput, do Informativo 13, de 27 de junho de 2017 do COOVE - Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR;
- e) Certificado de Segurança Veicular/Laudo de vistoria que deverá ser emitido por entidade credenciada pelo INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;  
**e.1) Durante a vigência do Contrato, o Certificado/Laudo de Vistoria deverá estar sempre regular devendo ser apresentado novo laudo a cada vencimento.**
- f) O Licenciamento dos veículos escolares no Município de Capanema/Pr, haja vista que por força do art. 2º, caput, da Portaria nº 181/2009 – DG, do DETRAN/PR, a vistoria para autorização semestral destinada à condução coletiva de escolares é realizada por Comissão composta por servidores da CIRETRAN do Município do registro do veículo;
- g) A apólice do seguro do veículo, de acordo com o disposto no **subitem 6.7.16** deste TR;
- h) Extrato de débitos do veículo emitido pelo site do DETRAN (comprovando que o veículo não possui débitos que o impeçam de transitar).

#### **14.2.3. DO CONDUTOR**

- a) Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria “D”;
- c) Comprovação de vínculo empregatício:  
**c.1) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;**





## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- c.2) **se funcionário**, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou cópia de contrato de trabalho, e se condutor autônomo, cópia do alvará de licença.
- d) Comprovação de curso de condutores especializado para o transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito do profissional indicado para conduzir o veículo;
- e) Atestado, Declaração ou Comprovação de Registro em Carteira de Trabalho de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência profissional;
- f) Comprovação de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses. (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN);
- g) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- h) Avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego.

### 14.2.4. DO LAUDO DE VISTORIA DO MUNICÍPIO:

**14.2.4.1. O licitante vencedor deverá agendar a Vistoria do Município com a Divisão do Transporte Escolar, que emitirá Laudo de Vistoria, nos termos do subitem 6.6.2. Deste TR, caso exista alguma ressalva, a licitante deverá emitir novo Laudo com as ressalvas sanadas, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

## 14.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 14.3.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na LCM 14/22 e no Edital da licitação.
- 14.3.2. O CONTRATADO estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

**Tabela 4:** condutas e penalidades

- 14.3.3.** A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da Tabela 4 será punida apenas com advertência formal, caso não haja consequências graves da conduta. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 14.3.4.** A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades cabíveis.
- 14.3.5.** São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros.
- 14.3.6.** As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município Capanema/PR ou a terceiros.
- 14.3.7.** Será sancionado com a rescisão contratual e multa de 15%, sobre o valor estimado mensal da rota, o CONTRATADO que não proceder à regularização da documentação que deve ser entregue juntamente com a nota fiscal, durante o prazo concedido pelo Contratante para tal providência.

## 14.4. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 14.4.1.** É proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.
- 14.4.2.** Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pelo CONTRATADO, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência.
- 14.4.3.** A locação de veículos com motorista e/ou monitor caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, é proibida tal conduta, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 14.4.4. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços objeto deste TR, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela rota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. Ao longo do contrato, a SEMEC poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência.
- 15.1.1. Ficará a cargo da SEMEC determinar a ordem de substituição dos veículos terceirizado pelos veículos da rota própria.
- 15.2. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) e [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)
- 15.3. As Informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à SEMEC, por meio do e-mail: [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)
- 15.4. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:
- Anexo 1 - Especificações e mapas das Rotas.
  - Anexo 2 - Memória de cálculo da composição de custos.
  - Anexo 3 - Formulário de Verificação dos Veículos.
  - Anexo 4 - Pesquisa realizada com a comunidade escolar em 2023.
  - Anexo 5 - Especificações do serviço de rastreamento veicular.
  - Anexo 6 - Papéis dos agentes públicos, empresas, pais e alunos no serviço de transporte escolar.
  - Anexo 7 - Modelo da proposta de preços específica.
  - Anexo 8 - Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento da(s) Rota(s).
  - Anexo 9 - Modelo de declaração de habilitação técnica.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de janeiro de 2024.

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Felipe Carvalho Romero**

*Secretário Municipal de Logística e Contratações Públicas*

**Jaime Pieri Caporal**

*Diretor-Geral da SEMOB*



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

---

*Ciência do(a) Fiscal da Contratação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:*

**Júlio Cesar da Rocha**  
*Coordenador da Divisão do Transporte Escolar*  
*Fiscal da Contratação*